	10
	≈
	95
	Œ
	$\overline{}$
	÷
	ONION F7114CCF-21R3188R-6554FC41-D6F4168F
	щ
	c
	$\overline{}$
	_
	•
	$\overline{}$
	◹
	•
	_
	ш
	554FC
	٠,>
	ц
	œ
	7
RAL	m
_	≂
⋖.	*
\sim	ч
==	$\overline{}$
ш	ď
⋖	×
~	щ
\circ	$\overline{}$
_	$^{\circ}$
$^{\circ}$	
$\tilde{}$	ш
_	7
α	ب
=	(
⋖	=
7	V
=	$\overline{}$
ľ	$\overline{}$
ш	
₩.	1.
മ	щ
_	
\circ	_
\simeq	~
- 1	٠.
=	~
_	٠,>
$\overline{}$	``
_	_
\sim	_
\simeq	_
$\overline{}$	а
_	2
\circ	⊱
\sim	=
$\overline{}$	- C
~	¥
$\overline{}$	_
⋖.	
	a
₽	٥
ŏ	d
ğ	4
Por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	م مام
te por	م مامور
nte por	a aban
ente por	a abana
nente por	r/spada a
mente por	a abana/ac
Imente por	hr/spada a
almente por	v hr/spada a
italmente por	a abana/ar
gitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRA	ov hr/snede e
ligitalmente por	any hr/spede e
digitalmente por	any hr/spede e
digitalmente por	m any hr/spede e
o digitalmente	am any hr/spede e
o digitalmente	am any hr/spede e
o digitalmente	a am any hr/spede e
o digitalmente	on any hr/spede e
o digitalmente	tre am any hr/spede e
o digitalmente	a tre am you hr/spede e
o digitalmente	ta tre am any hr/spede e
o digitalmente	Its to am any hr/shede e
i assinado digitalmente por	ulta tre am doy hr/shede e
o digitalmente	e ulta tre am any hr/spede e
o digitalmente	a sharp hr/spade e
o digitalmente	a share and hr/shade a
o digitalmente	a abana/an you he and ethishor
to foi assinado digitalmente	onsulta the am nov hr/shade a
to foi assinado digitalmente	a abada hr/spada a
to foi assinado digitalmente	a abada/rd you am aut attractor a
to foi assinado digitalmente	h.//consulta toe am dov hr/spede e
to foi assinado digitalmente	a abada//ron am at at at mon//rutte
to foi assinado digitalmente	http://consulta toe am dov hr/spede e
to foi assinado digitalmente	a phany/hrynna and at a fill and a hrynnada a
to foi assinado digitalmente	e http://consulta toe am nov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am doy hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente	a site http://consulta toe am nov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta tre am doy hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
to foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am
ocumento foi assinado digitalmente	poferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº932/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11852/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB
- 5- Exercício: 2015
- **6- Responsável:** Maria Francinete Correia de Lima (Ordenador de Despesa), Breno Viana Ortiz (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5893/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade da Senhora **Maria Francinete Correia de Lima**, Secretária de Estado do Trabalho e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2015 a 19.03.2015, com fulcro no art. 22, II da Lei n. 2324/96 c/c art. 188, §1º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Senhor Breno Viana Ortiz, Secretário de Estado do Trabalho e Ordenador de Despesas, no período de 20.03.2015 a 31.12.2015, com fulcro no art. 22, Il da Lei n. 2324/96 c/c art. 188, §1º, Il da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
- 10.3. Dar quitação à Senhora Maria Francinete Correia de Lima e ao Senhor Breno Viana Ortiz, nos termos do art. 22, Il c/c art. 24 da Lei n. 2324/96.

TCE/AM,	no Diai	rio Eletronico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº932/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- **10.4. Recomendar** à Secretaria de Estado do Trabalho Setrab que se atente as recomendações identificadas nos subitens 1.1 e 2.2 do voto.
- **10.5.** Recomendar à Controladoria Geral do Estado CGE que tome as providências necessárias para execução de suas competências concernente ao exercício do controle interno e a realização de auditorias anualmente.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral